



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2019.

ALTERA O ART. 110 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2002 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, RELATIVAMENTE À INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN SOBRE AS EMPRESAS EM GERAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:

Art. 1º O art. 110 da Lei Complementar nº 2, de 26 de dezembro de 2002 – Código Tributário do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Subseção VII Das Alíquotas”

“Art. 110.”

I – PROFISIONAIS AUTÔNOMOS		
Item	NATUREZA DA ATIVIDADE	ISS FIXO ANUAL EM REAIS (R\$)
01	Profissionais autônomos titulados por estabelecimentos de ensino de nível superior ou provisionados, pela prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, estabelecido ou não	160,00
02	Profissionais autônomos titulados por estabelecimento de ensino de nível técnico ou provisionados, pela prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, estabelecidos ou não	80,00
03	Profissionais autônomos estabelecidos ou não que exerçam atividades físicas ou artesanais, sem auxílio de terceiros, inclusive motoboys e taxistas	40,00
04	Agentes, representantes, despachantes, corretores, intermediários e outros profissionais autônomos não previstos nos itens anteriores, estabelecidos ou não, pelos serviços prestados sob a forma de trabalho pessoal decorrente do exercício da profissão	80,00
II – REVOGADO		

III – AUTÔNOMO EQUIPARADO		
Item	NATUREZA DA ATIVIDADE	ISS FIXO MENSAL (R\$)
01	Pelo titular da inscrição, para cada atividade autônoma	160,00
02	Por profissional habilitado, empregado ou não	80,00
IV - EMPRESAS EM GERAL		
Item	NATUREZA DA ATIVIDADE	Alíquota Sobre faturament o
01	Limpeza e dragagem de portos, rios e canais; construção civil; obras hidráulicas; engenharia consultiva; reparação e reforma de edifícios, estradas, pontes e congêneres	4%
02	Serviços de arrendamento mercantil	2%
03	Serviços concernentes à concepção, redação, produção e veiculação de propaganda e publicidade, inclusive divulgação de material publicitário	5%
04	Serviços de exibição de filmes cinematográficos	3%
05	Serviços de distribuição e venda de bilhetes de loteria, de cartões, pules e cupons de apostas e sorteios e prêmios, inclusive os prestados pelos agentes lotéricos credenciados	5%
06	Serviços de geração de programas de computador, sob encomenda, cadastrados como desenvolvidos no país, segundo a Lei Federal nº 9.609, de 19/02/1998	2%
07	Serviço de reparo em embarcações e aeronaves (NR)	2%
08	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais (NR)	2%
09	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres descritos nos subitens do item 4 do art. 84	3%
10	Casas lotéricas	5%
11	Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos de qualquer grau ou natureza	3%
12	Serviços de valor adicionado que agregam facilidades aos serviços de telecomunicações	5%
13	Serviços cartoriais, notariais e de registros públicos	3%
14	Exploração de vias, estradas e rodovias mediante cobrança de preços dos usuários	5%
15	Serviços prestados por bancos e demais instituições	5%

	financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central	
16	Serviço de saneamento básico, compreendendo a produção, tratamento e distribuição de água, o controle , tratamento e destinação de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos	4%
17	Transporte de cargas e de passageiros de qualquer espécie	5%
18	Transporte marítimo de passageiros para fins turísticos	3%
19	Serviços de hospedagem prestados por hotéis, pousadas, pensões e similares	3%
20	Diversões públicas – parques de diversões, casas de show, discotecas, boates e similares	5%
21	Serviços de advocacia, auditoria, contabilidade e atuaria	3%
22	Limpeza urbana, varrição	2,5%
23	Coleta, remoção e incineração de lixo	4%
V – SOCIEDADES UNIPROFISSIONAIS		
Item	NATUREZA DA ATIVIDADE	ISS FIXO MENSAL (R\$)
01	Para cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, até o número de cinco	200,00 (por profissional habilitado)
02	Para cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que exceder a cinco e até dez	220,00 (por profissional habilitado excedente a cinco)
03	Para cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que exceder a dez	240,00 (por profissional habilitado excedente a dez)

Art. 2º A Lei Complementar nº 2, de 2002 - Código Tributário do Município, passa a vigorar consolidada com as alterações introduzidas por esta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 27 de março de 2019.

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO
Prefeito